PUBLICAÇÃO EM
02 MAI 2001
Prefeitura Municipal
de Bonfinopolis

LEI Nº. 816/2001

Institui o Serviço de Assistência Judiciária do Município de Bonfinópolis de Minas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 88, IV, da Lei Orgânica do Município(redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 19 de dezembro de 2000), faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído, no âmbito do Departamento de Saúde e Ação Social, o Serviço de Assistência Judiciária, de natureza permanente, com a finalidade de prestar, de forma subsidiária, assistência jurídica à população de baixa renda, quando recorrer à prestação jurisdicional civil.

§ Único - O Serviço de Assistência Judiciária tem caráter de programa assistencial do Município, não lhe sendo atribuída autonomia administrativa, financeira ou orçamentária.

Art. 2º. - Para efeitos desta Lei, considera-se carente, sem prejuízo dos casos previstos na Lei Federal 1.060, de 05 de fevereiro de 1.950:

I - o cidadão cuja renda familiar seja igual ou inferior a 04(quatro) salários mínimos mensais;

II - o cidadão cujo patrimônio não seja superior a 100(cem) salários mínimos;

III - os desempregados, observadas as disposições dos incisos I e II.

Art. 3º. - O Serviço de Assistência Judiciária não alcança a prestação de serviço juridicional que envolva bens patrimoniais ou que tenha como litigante o Município de Bonfinópolis de Minas.

Art. 4º. - A parte interessada gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

§ Único - presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta Lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais, nos termos da Lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1.950.

Art. 5°. - Cabe ao Serviço de Assistência Judiciária prestar a mais ampla assistência judiciária ao cidadão carente, provendo-lhe o acompanhamento profissional e cuidando dos seus interesses.

Art. 6°. - A seleção dos candidatos ao Serviço de Assistência Judiciária levará em consideração, além da carência de recursos do requerente, a complexidade do feito.

Art. 7°. - Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal os seguintes cargos:

I - Diretor, de provimento em comissão;

II - Assistente Judiciário, de provimento em comissão;

III - Secretário, de provimento em comissão.

§ 1°. - O quadro de pessoal do Serviço de Assistência Judiciária, suas atribuições, forma de provimento e níveis de vencimento são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

§ 2°. - Os níveis de vencimento referidos no parágrafo anterior serão reajustados nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 8°. - Em qualquer dos casos, os cargos do quadro de pessoal do Serviço de Assistência Judiciária serão ocupados por advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, excluído o de Secretário.

Art. 9°. - O Diretor do Serviço de Assistência Judiciária apresentará ao Diretor do Departamento de Saúde e Ação Social relatório mensal das atividades do serviço, com a indicação do número de processos, despachos e decisões proferidas no período.

Art. 10°. - Para das cumprimento às disposições desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênios, acordos ou contratos com o Poder Judiciário, a nível Estadual e Federal.

Art. 11°. - Fica o Poder Executivo, autorizado, ainda, a celebrar convênio com os Municípios sob jurisdição da Comarca de Bonfinópolis de Minas, com a finalidade de estender a prestação de serviços de assistência judiciária aos seus cidadãos.

§ 1°. - Na celebração de convênios de que trata este artigo, observar-e-ão as seguintes diretrizes, sem prejuízo de outras estabelecidas no instrumento próprio:

I - distribuição proporcional dos custos do programa entre os municípios convenentes;

II - deslocamento dos servidores vinculados ao Serviço de Assistência Judiciária nas sedes dos Municípios, com vistas a garantir maior comodidade aos usuários.

§ 2°. - Na hipótese do inciso anterior, os municípios que aderirem ao convênio com o Município de Bonfinópolis de Minas, responsabilizar-se-ão pelas despesas operacionais decorrentes do deslocamento dos referidos servidores, dentre elas as de transporte e alimentação.

Art. 12°. - O Serviço de Assistência Judiciária priorizará a assistência jurídica às mulheres e crianças, vítimas de violência.

Art. 13°. - Ninguém será privado do direito ao Serviço de Assistência Judiciária por motivo de crença religiosa, cor, raça, sexo ou convicção filosófica ou política, observadas as disposições dos artigos 2° e 6° desta Lei.

Art. 14°. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, 02 de maio de 2001.

EUSTÁQUIO PEREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO EM
02 [illegible] 2001
Prefeitura Municipal
de Bonfinopolis

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	VAGAS	VENCIMENTO
Diretor	01(uma)	R$1.000,00
Assistente Judiciário	01(uma)	R$1.000,00
Secretário	01(uma)	R$266,40

PUBLICAÇÃO EM
02 M 2001
Prefeitura Municipal
de Bonfinopolis

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

CARGO: DIRETOR

- coordenar, supervisionar, acompanhar e dirigir as atividades desenvolvidas pelo Serviço de Assistência Judiciária;
- superintender a elaboração de peças processuais;
- apresentar relatórios mensais relativos às atividades do Serviço de Assistência Judiciária;
- exercer as funções do Assistente Judiciário.

CARGO: ASSISTENTE JUDICIÁRIO

- elaborar petições, recursos e peças processuais;
- realizar audiências;
- acompanhar os feitos;
- atender as partes.

CARGO: SECRETÁRIO

- receber as petições e requerimentos dos usuários do Serviço de Assistência Judiciária;
- selecionar os requerimentos, submetendo os pedidos à consideração do diretor;
- executar trabalhos datilográficos e de digitação;
- auxiliar, no que couber, o Diretor e o Assistente Judiciário;
- responsabilizar-se pelo arquivo do Serviço de Assistência Judiciária.